



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Estrutura Administrativa de Baixo Guandu, constante na Lei 3.194/2023, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 3.194/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Baixo Guandu/ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7-A. Objetivando assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, a delegação de competência, observado o disposto nos artigos 72 e 73 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Art. 7-B. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública, na forma que dispuser o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira nos termos que dispuser a Lei 4.320/64.

§2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, ainda, estabelecer limites de valores de ordenação de despesas e de autorizações de pagamento.

§3º. Os Secretários Municipais e Autoridades de igual hierarquia são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União.”

Art. 8º.

(...) § 2º Órgãos de Assessoramento:

III. Revogado.

V – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Jurídicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

V.I. Assessoria Jurídica.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Procurador Geral, mantendo-se, porém, o órgão Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a nomeação dos procuradores municipais.

Art. 3º. Fica determinada a renumeração do art. 19, da Lei 3.194/2023, que passará a ser o art. 19-A, em decorrência das alterações promovidas pela presente lei, de modo a assegurar a ordem lógica e sistemática do texto normativo.

Art. 4º. A seção III, do capítulo II, e o art. 19, da Lei 3.194/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Jurídicos

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Jurídicos é órgão de assessoramento ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo tendo como âmbito de atuação o planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas às diretrizes jurídicas e políticas institucionais, em específico:

- I. Formular diretrizes jurídicas de médio e longo prazo vinculadas à política pública municipal;
- II. Realizar diagnóstico jurídico institucional e análise de riscos antes da implementação de políticas.
- III. Emitir manifestações estratégicas sobre projetos governamentais com impacto político-institucional;
- IV. Apoiar as demais secretarias em temas jurídicos sensíveis.
- IV. Articular com órgãos de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público, controladorias externas), junto à Procuradoria e Ouvidoria, promovendo harmonia institucional;
- V. Organizar e representar o executivo em comitês de governança intersecretarial.
- VI. Desenvolver diretrizes de compliance, integridade e prevenção ao risco jurídico, em complemento à Assessoria, que trata da defesa e acompanhamento de processos.”

Art. 5. Dá nova redação ao ANEXO II - QUADRO PERMANENTE - passando a vigorar nos termos da tabela anexa.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 6. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos dezesseis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco.



*Assinado
Digitalmente*

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO

Cargo	Padrão	Quantitativo	Remuneração R\$
Secretário Municipal	CC-2	20	9.000,00
Controlador Geral	CC-2	01	9.000,00
Assessor Executivo Contábil	CC-3	01	7.000,00
Assessor Jurídico	CC-4	11	5.000,00
Subsecretario	CC-4	03	5.000,00
Tesoureiro Administrativo	CC-4	01	4.500,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	CC-5	10	4.500,00
Superintendente Administrativo	CC-5	01	4.500,00
Superintendente em Saúde	CC-5	01	4.500,00
Ouvidor	CC-6	01	4.000,00
Coordenador de Planejamento	CC-6	12	4.000,00
Chefe de Departamento	CC-7	33	3.000,00
Assessor Técnico	CC-7	50	3.000,00
Diretor Escolar 1	CC-7-A	17	3.000,00
Diretor Escolar 2	CC-7-B	03	3.500,00
Diretor Escolar 3	CC-7-C	03	4.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Diretor Executivo	CC-8	01	2.500,00
Conciliador Jurídico	CC-8	02	2.500,00
Assistente Técnico	CC-9	91	2.100,00
Coordenador Executivo	CC-10	81	1.800,00
Agente de Desenvolvimento	CC-11	05	1.600,00
Assessor Executivo	CC-11	300	1.600,00
Coordenador de Programas Especiais	CC-11	08	1.600,00
Coordenador de Turno	CC-11	24	1.600,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em **16/09/2025 09:41**

Checksum: **162990DD3D729486941128375FAE2490EDC323452C85665A618FA378F27F5AAD**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.